



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

Lei Municipal nº 021/98

“Cria o Serviço Funerário Municipal destinado a assistir famílias carentes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

Art. 1º - Fica criado o serviço Funerário Municipal, destinado a dar atendimento às pessoas comprovadamente carentes, por ocasião do sepultamento de seus membros.

Art. 2º - As famílias que solicitarem o atendimento do Serviço Funerário Municipal terão que sujeitar-se às condições oferecidas pelo Poder Público Municipal na respectiva ocasião.

Art. 3º - O Serviço Funerário Municipal não cobrirá despesas fúnebres efetuadas fora do território do Município de Apuí sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º - O atendimento básico do Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento de ataúde simples e padronizado, que será fabricado, ou adquirido de terceiros, pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas correspondentes aos serviços fúnebres serão pagas com recursos da dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal de Promoção Social para esse fim, a cada exercício financeiro.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, aos 07 dias do mês de dezembro de 1998.

  
João Alves Torres Netto